



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 958

(DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E DE PEQUENAS REFORMAS DEFINIDAS NO ATO Nº 8 - CREA).

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL | DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E DE PEQUENAS REFORMAS DEFINIDAS NO ATO Nº 8 DO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA - 8ª REGIÃO), ESTÃO DISPENSADAS DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO CREA, CONSOANTE ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 5.194 (DEZ/66).

ARTIGO 2º - O BENEFICIO DA DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 2º, DA LEI MENCIONADA NO ARTIGO ANTERIOR, NO CASO DE MORADIAS ECONÔMICAS, SERÃO CONCEDIDOS AOS INTERESSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO, FORNECENDO A MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DA SEÇÃO COMPETENTE, O PROJETO ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO CREA E QUE SEJA FUNCIONARIO MUNICIPAL OU CONTRATADO PELA PREFEITURA.

§ ÚNICO - O BENEFICIO PREVISTO NESTE ARTIGO SÓ PODERÁ SER CONCEDIDO AO INTERESSADO, UMA ÚNICA VEZ EM CADA PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS.

ARTIGO 3º - AS DISPENSAS DE QUE TRATA ESTA LEI, SOMENTE SERÃO CONCEDIDAS APÓS A ASSINATURA PELO INTERESSADO, DE DOCUMENTO EM 03 (TRES) VIAS, NO QUAL DECLARE EXPRESSAMENTE:

- A). ESTAR CIENTE DAS PENALIDADES LEGAIS QUE SERÃO APLICADAS AOS QUE FIZEREM FALSAS DECLARAÇÕES;
- B). QUE SE OBRIGA A SEGUIR O PROJETO DEFERIDO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO MAU USO DA LICENÇA CONCEDIDA;
- C). ESTAR CIENTE DE QUE PASSA A SER O RESPONSÁVEL POR TUDO QUE SE REFIRA A OBRA DE SUA PROPRIEDADE, DEVENDO CONSTAR O ENDEREÇO COMPLETO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS;
- D). A ÁREA DA MORADIA ECONÔMICA, INCLUSIVE DEPENDÊNCIA E FUTUROS ACRÉSCIMOS;

Tufic Baracat
TUFIC BARACAT
 Prefeito Municipal



Al.
TUFIC BARACAT
Prefeito Municipal

- E). QUE ESTÁ CIENTE DE QUE DEVERÁ AFIXAR À FRENTE DA OBRA, PLACA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM UM DOS MODELOS PREVISTOS NO ATO Nº 06 DO CREA, E QUE SE SUJEITARÁ A PENHA DE MULTA ESTABELECIDADA POR AQUELE CONSELHO, CASO DEIXE DE AFIXÁ-LA;
- F). QUE O PROJETO FOI ELABORADO POR | PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CREA, CONTRATADO | PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E
- G). QUE O PROJETO FOI FORNECIDO PELA | PRÓPRIA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 4º - CONSTITUE MORADIA ECONÔMICA PARA OS EFEITOS DESTA LEI E QUELA QUE ATENDA AOS SEGUINTESS REQUISITOS:

- A). SER DE UM SÓ PAVIMENTO E DESTINAR-SE EXCLUSIVAMENTE A RESIDENCIA DO INTERESSADO;
- B). NÃO POSSUIR ESTRUTURA ESPECIAL E NEM EXIGIR CALCULO ESTRUTURAL;
- C). TER ÁREA DE CONSTRUÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 M² (CINCOENTA METROS QUADRADOS) E 60 M² (SESSENTA METROS QUADRADOS) PARA MORADIA COM 03 (TRES) E 04 (QUATRO) QUARTOS RESPECTIVAMENTE;
- D). SER UNITÁRIO, NÃO CONSTITUINDO PARTE DE AGRUPAMENTO OU CONJUNTO DE REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA;
- E). QUE EM SUA CONSTRUÇÃO SE EMPREGUEM OS MATERIAIS MAIS SIMPLES, ECONÔMICOS E EXISTENTES EM MAIOR VOLUME DE FACILIDADE NO LOCAL, CAPAZES DE PROPORCIONAR A ELA UM MÍNIMO DE HABILIDADE, SOLIDEZ E HIGIENE.

ARTIGO 5º - CONSIDERA-SE COMO PEQUENA REFORMA, AQUELA QUE ATENDA AOS SEGUINTESS REQUISITOS:

- A). SER EXECUTADA NO MESMO PAVIMENTO | DO PRÉDIO EXISTENTE;
- B). NÃO EXIGIR ESTRUTURA OU ARCABOUÇO DE CONCRETO ARMADO;
- C). NÃO ULTRAPASSAR A ÁREA DE 30 M² (TRINTA METROS QUADRADOS), CASO CONTEHA RECONSTRUÇÕES OU ACRÉSCIMOS;
- D). NÃO AFETAR QUALQUER PARTE DO EDIFÍCIO SITUADO NO ALINHAMENTO DA VIA PÚBLICA;
- E). NÃO ULTRAPASSAR, EM SE TRATANDO DE REFORMA OU ACRÉSCIMO EM CASA POPULAR, A ÁREA DE 50 M² OU 60 M² RESPECTIVAMENTE, CONSIDERANDO-SE NES



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

SE TOTAL DA ÁREA DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE A DA REFORMA.


ARTIGO 6º - PARA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ITEM "E" DO ARTIGO 3º, DESTA LEI, A SEÇÃO DE OBRAS DA PREFEITURA FORNECERÁ AOS INTERESSADOS, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DESDE O INÍCIO DA OBRA ATÉ O TÉRMINO DA MESMA, A PLACA DE CONSTRUÇÃO, A QUAL LHE SERÁ RESTITUÍDA APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

§ ÚNICO - O RESPONSÁVEL PELO OBJETO MENCIONADO NESTE ARTIGO RECOLHERÁ AOS COFRES MUNICIPAIS A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA REGIÃO, SE EVENTUALMENTE A PLACA EXTRAVIAR-SE OU FÓR DEVOLVIDA DE MODO A NÃO SER PERMITIDO MAIS O SEU USO.

ARTIGO 7º - TÓDA E QUALQUER EDIFICAÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO QUE NÃO SE ENQUADRE ESTRITAMENTE NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DEVERÃO ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE JUNHO DE 1974.


TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 25 DE JUNHO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL GAGLIARDI
CHefe SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO